



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 05/2025.

**Regulamenta o procedimento de cessão e de permuta entre servidores públicos do Município de Dona Inês-PB e outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, V da Lei Orgânica, edita a presente Medida Provisória com força de Lei e submete a o Poder Legislativo.

**Art. 1º** - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade. Parágrafo único. Para os feitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos entre o Município de Dona Inês-PB e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º** - O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 1º – Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, ela se dará através de autorização do Chefe do Executivo Municipal, sem ônus para o Município de Dona Inês-PB e mediante a celebração de convênio.

§ 2º. – Nos casos de permuta entre servidores efetivos, ela se dará através da celebração de convênio, desde que os cargos permutados tenham as mesmas atribuições e escolaridade iguais, que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

**Art. 3º** - Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Dona Inês-PB sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta Lei.

**Art. 4º** - O pedido de cessão de servidor em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Dona Inês-PB deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Prefeito Municipal e mediante autorização expressa a ser veiculada no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** - A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses: I - não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Dona Inês-PB;

II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

**Art. 6º** - A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, ele se aplicando em caso de permuta.

**Art. 7º** - O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único- No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

**Art. 8º** - A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 01 (um) ano, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Dona Inês-PB.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

§ 1º - É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

§ 3º - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

**Art. 9º** - Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Dona Inês-PB.

**Art. 10º** - Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

I - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;

Parágrafo Único – o período de cessão ou permuta não será contado para efeito de cumprimento de estágio probatório.

**Art. 11º** - Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em Cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB.

Parágrafo único- Fica o Município de Dona Inês-PB autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

**Art. 12º** - A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

**Art. 13º** - Ficam mantidas as disposições quanto à cessão de servidores municipais previstas na Lei Municipal 730/2016, no que não contrariem a presente Lei.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti  
– Dona Inês-PB, 17 de setembro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito

## EDITAIS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 04/2025.

Fundamento Legal: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016 e Decreto Municipal nº. 431/2025.

Finalidade: Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, a fim de firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, cujo objeto é a Gestão de Moeda Social - Moeda Social Digital “INES” , criada pela Lei Municipal nº Lei nº 1.059/2025, de 12 de agosto de 2025, e a implantação do Banco Solidário de Dona Inês-PB e a Moeda Social Digital “INES” e pagamento de benefícios correlatos ao Programa Benefícios Sociais, deste Município.

Critério de Seleção: ANÁLISE DE PROJETOS (Proposta)

Data: 30 de setembro de 2025

Horário: 09h00min (nove horas).

Local de Realização: Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB.

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Dona Inês -PB e Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais, tornam público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações, para celebração de Termo de Colaboração, nas condições



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital, será realizado sistema SISCONTROLE do Município.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 431/2025, de 21 de julho de 2025 (regulamenta a Lei Federal nº. 13.019/2024, no âmbito municipal, bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos).

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão Especial e protocolados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB, situada na Avenida Major Augusto Bezerra,

02 — Dona Inês-PB, e-mail:

administracao@pmdonaines.pb.gov.br até as 23:59min do dia 24/09/2025.

1.5.1. Caberá à Comissão de Seleção responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no sub item 1.5.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 3 (tres) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço eletrônico e-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br mencionado no subitem 1.5, até as 23:59min. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.7. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.8. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.9. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio [www.pmdonaines.pb.gov.br](http://www.pmdonaines.pb.gov.br) bem como na sede da Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB, no endereço descrito no subitem 1.5, podendo os interessados receber em arquivo PDF.

#### 2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1 No dia 30 (trinta) de setembro de 2025, às 09h00min, a Comissão estará reunida na Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB, localizada na Avenida Major Augusto Bezerra, nº. 02, Centro – Dona Inês-PB, para receber e analisar os documentos de habilitação e proposta referentes ao presente Chamamento Público.

3.2. No caso do Chamamento Público não puder ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria de Desenvolvimento Social , situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

#### 3. DO OBJETO

A seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, a fim de firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, cujo objeto é a Gestão de Moeda Social - Moeda Social Digital “INES”, criada pela Lei Municipal nº Lei nº 1.059/2025, de 12 de agosto de 2025, e a implantação do Banco Solidário Digital de Dona Inês-PB e a Moeda Social Digital “INES” e pagamento de benefícios correlatos ao Programa Sociais do Município.

#### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária em vigor.

4.2. Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - IMPLANTAÇÃO, FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO DO BANCO DIGITAL DO MUNICÍPIO DE DONA INES-PB E MOEDA SOCIAL “INES”

Elemento: 3390.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Elemento: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.3.O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância Estimado 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

#### 5. PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

5.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 12 (doze) meses, produzindo eficácia a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município.

5.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

5.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

5.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que Mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

5.3.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

5.3.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

5.3.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios para pessoal contratado não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

5.3.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

5.3.2.5. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

#### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 5 (cinco) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

6.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

6.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.1.4. Que possuam existência legal no mínimo de 05 (cinco) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de

documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

6.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

6.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

6.3.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

6.3.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.3.3. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.3.4. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5(cinco) anos, exceto se:

6.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

6.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

6.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

6.3.5. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

- 6.3.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- 6.3.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- 6.3.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- 6.3.5.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 6.3.6. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6.3.7. Tenham entre seus dirigentes pessoa:
- 6.3.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6.3.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 6.3.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 6.3.8. Tenham 5 (cinco) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.
- 6.3.9. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da

sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

6.3.10. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.3.11. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões na estrutura da Administração Pública do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

### 7. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

7.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas sem todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

7.2. Por credencial entende-se:

7.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes "ad negocia" para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

7.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo V.

7.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, através da Carta de Credenciamento ou Procuração.

7.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos documentos e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser encaminhados via arquivos PDF", referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

7.6. Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos arquivos de proposta e documentação de habilitação.

#### 8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 Na data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em arquivos PDF, identificados:

1. PROPOSTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INES-PB CHAMAMENTO PÚBLICO - 04/2025 [NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INES-PB

CHAMAMENTO PÚBLICO - 04/2025 [NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

#### 9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

9.1. – PROPOSTA - e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

9.1.1. A proposta em PDF será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 9 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada,

9.1.3. podendo o Município utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

9.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1.

9.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

9.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

9.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

9.6. Os documentos exigidos – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

9.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico Municipal, estes serão destruídos.

### 10. PROPOSTA

10.1. A Proposta deverá ser apresentada em PDF com texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

10.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

10.2.1. ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

10.2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

10.2.3. Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

10.2.4. CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar a partir do presente Edital (serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho). Deverá ser demonstrado:

a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

- b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho;
- c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil;
- d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

**10.2.5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). As propostas que meramente repetir o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.

**10.3.** A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

I - o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere objeto da parceria; a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

II - a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

III - o preço/valor de referência.

**10.3.1.** A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

#### 10.3.1.1. Adequação

Avaliar o perfil da OSC – Organização da Sociedade Civil, alinhado aos cumprimentos do objeto e objetivos do presente Edital.

#### 10.3.1.2. Experiência

Avaliar o tempo de funcionamento e expertise da instituição, na execução de atividades objetivas ou correlatas ao objeto apresentado neste Edital, através de instrumentos jurídicos,

certidões ou atestados que declarem a capacidade técnica da instituição em execuções pretéritas, além do referencial profissional do responsável técnico pela execução da parceria.

#### 10.3.1.3. Capacidade Operacional

Avaliar a metodologia empregada na execução das tarefas, a infraestrutura física, de informática e logística, assim como a estrutura administrativa através de organograma e qualificação do pessoal.

#### 10.3.1.4. Fator Preço

Avaliar a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.

#### FATOR CRITÉRIO PONTUAÇÃO

A Fator Grau de Adequação De 0 a 10 (Máxima)  
(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.

E Fator Experiência De 0 a 10 (Máxima)  
(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

(ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.-

C Fator Capacidade Operacional De 0 a 60 (Máxima)  
(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.  
(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.

(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.

P Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)

0 até 5% - 20 Pontos

Maior que 5% até 10% - 15 Pontos

Maior que 10% até 15% - 10 Pontos

Maior que 15% - 0 Ponto

De 0 a 20 (Máxima)

TOTAL 100

#### 10.3.1.5. Metodologia

Metodologias a serem utilizadas pela Comissão de Seleção para determinação das pontuação dos critérios "Grau de Adequação", "Experiência", Capacidade Operacional e "Fator Preço":

#### GRAU DE ADEQUAÇÃO (A)

ITEM	PONTOS
------	--------

(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.

0 a 10 pontos:

Adequação as regulamentações legais do segmento de gestão de Moeda Social e Banco

#### ITENS

(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Popular para o pleno cumprimento do objeto da parceria.

#### PONTOS

1 ponto: quando a organização comprovar experiência de 1 (um) ano; 2 pontos: quando a organização comprovar experiência superior a 1 (um)ano até 3 (três) anos; 3 pontos: quando a organização comprovar experiência superior a 3 (três)anos

(ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

1 ponto: Apresentação pela



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

organização de 1(um) a 3(três) instrumentos de comprovação de capacidade técnica;

2 pontos: Apresentação pela organização de 3(três) a 5 (cinco) instrumentos de comprovação de capacidade técnica;

3 pontos: Apresentação pela organização de quantidade superior a 5 (cinco) instrumentos de comprovação de capacidade técnica;

(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.

0 ponto: Menos de 1 (um) de experiência comprovada;

1 ponto: De 1 (um) a 3(três) anos de experiência comprovada;

3 pontos:  
Experiência comprovada superior a 3 (três) anos até 5 (cinco) anos;

4 pontos:  
Experiência comprovada superior a 5 (cinco) anos;

#### CAPACIDADE OPERACIONAL (C)

##### ITENS

##### PONTOS

i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.

0 a 15 pontos: Apresentação de sugestão de Plano de Ação para melhor execução do objeto;

(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.

0 a 25 pontos: Comprovação de possuir sólida infraestrutura física, de informática e de pessoal técnico que garanta pronto e eventual apoio às equipes executoras do objeto;

(iii) Organograma da equipe ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.

0 a 20 pontos: Estrutura organizacional mais alinhada para a execução das atividade e alcance das metas estabelecidas no Edital com satisfatório padrão de qualidade e níveis de formação e experiência do quadro de pessoal;

#### FATOR PREÇO (P)

##### ITEM

(i)Quanto maior a diferença percentual do valor da proposta apresentada pela OSC - Organização da Sociedade Civil em relação ao valor estimado pela Administração para a celebração da parceria menor será a sua pontuação.

0 pontos: Maior que 15 (quinze) % de diferença;  
10 pontos: Maior que 10 (dez) % até 15 (quinze) % de diferença;  
15 pontos: Maior que 5

##### PONTOS

(cinco) % até 10 (dez) % de diferença;  
20 pontos: 0 a 5 (cinco) % de diferença

10.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

10.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

10.3.4. Serão obrigatoriedade justificadas a seleção de proposta que não for amais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

#### 11. HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá conter todos

os documentos especificados a seguir:

11.1.1. Cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações.

11.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

11.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado, quando for o caso.

11.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

11.1.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

11.1.6. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

11.1.7. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.7.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFBe pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

11.1.7.2. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.

11.1.7.3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo

respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

11.1.7.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

11.1.8. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

11.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

11.1.10. Certidão Negativa ou Declaração de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

11.1.11. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal.

11.1.12. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7º do presente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

Edital.

11.1.13. Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil.

11.2. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal, no momento da sessão pública.

11.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação em PDF

#### 12. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos em PDF das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção nos termos do subitem 9.01.

Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os documentos – PROPOSTA – serão abertos em sessão pública, a realizar-se no dia 30/09/2025, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) na sede da Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB, Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Dona Inês - PB, através do e-mail: [administracao@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:administracao@pmdonaines.pb.gov.br) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter

público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. Após a abertura do Email, as propostas serão analisadas e assinadas eletronicamente por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos documentos, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no Diário Oficial.

12.2. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

12.3. Se a Organização da Sociedade Civil for inabilitada, serão convocadas as Organizações da Sociedade Civil subsequentes e, na ordem desclassificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

#### 13. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

13.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

13.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

13.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

13.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

13.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 14. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Uma vez analisado o resultado consubstanciado no relatório da comissão, o Prefeito homologará o resultado, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Colaboração.

14.2. Deixando a Organização da Sociedade Civil de assinar o Termo de Colaboração no prazo de dois dias, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na

forma do subitem 13.04.

14.3. A Organização da Sociedade Civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

14.4. A Organização da Sociedade Civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. A Organização da Sociedade Civil será também responsável, na formado Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Regulamento de Compras no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo de colaboração para aprovação do Secretário da pasta, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

14.7. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Finanças, devendo a Organização da Sociedade Civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não exime aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

#### 15. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o Cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da Organização da Sociedade Civil.

15.1.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- (i) o objeto da parceria;
- (ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- (iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

15.1.2. Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

15.1.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

15.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

15.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a

exigência seja atendida.

15.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Administração Municipal poderá impor à Organização da Sociedade Civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

#### 17. FORO

17.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de Belém-PB para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

18.2. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

18.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

18.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

18.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

a) redução do valor global, sem limitação de montante;  
b) prorrogação da vigência, observados os limites previstos no Decreto Federal 8.726/2016;

c) alteração da destinação dos bens remanescentes;  
d) demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei.

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou  
b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;  
c) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

18.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

18.7. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de Inexistência de Impedimento (Envelope B); Anexo X – Critérios de Julgamento das Propostas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

Anexo III – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Declaração Do Art. 27 o Decreto Nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade,

Anexo V - Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida);

Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo VII - Declaração de Ilícitos Trabalhistas

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês /Pb, 16 de agosto de 2025.

  
Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito

### TERMO DE REFERÊNCIA

Realização de Parceria entre o Município de Dona Inês/PB, Fundo Municipal de Combate a Pobreza e as Desigualdades Sociais e Organização da Sociedade Civil (OSC) para Implantação da Moeda Social INÊS e do Banco Solidário Digital.

O Prefeito do Município de Dona Inês-PB, sancionou a LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1059/2025, de 12 de agosto de 2025, que INSTITUI O PROGRAMA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, O BANCO SOLIDÁRIO MUNICIPAL E A MOEDA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-P.

#### 1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de

parceria com o Município de Dona Inês/PB, com vistas à implantação, gestão e operacionalização da Moeda Social INÊS e do Banco Solidário Digital, como instrumentos de fortalecimento da economia local, promoção da inclusão social e incentivo ao desenvolvimento comunitário.

#### 2. Justificativa

O Município de Dona Inês/PB, no exercício de sua função social e visando à redução das desigualdades econômicas, entende como necessário implementar políticas inovadoras de desenvolvimento local sustentável. Por força de Lei criou a Moeda Social INÊS e o Banco Solidário Digital possibilitará:

- Estímulo ao consumo no comércio local;
- Fomento à economia solidária;
- Geração de trabalho e renda;
- Ampliação da circulação da riqueza no território municipal;
- Inclusão financeira de populações em situação de vulnerabilidade.

Assim, a parceria com uma OSC qualificada se mostra estratégica para garantir eficiência, transparência e participação social na execução do projeto com a devida aplicação das normas legais.

#### 3. Fundamentação Legal

A parceria proposta encontra amparo na:

- Constituição Federal de 1988 (art. 174, §2º);
- Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
- Lei Orgânica do Município de Dona Inês/PB;
- Lei Municipal nº. 1.049/2025, as de incentivo fomento à economia solidária e ao desenvolvimento social.
- Lei Municipal nº. 1.059/2025, que instituiu a Moeda



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

Social "INES" e Banco Solidário de Dona Inês-PB.

#### 4. Objetivos Específicos

- Criar e implementar a Moeda Social INÊS, com lastro no real e uso prioritário no comércio local de 01=01;
- Estruturar o Banco Solidário Digital, com plataforma tecnológica de fácil acesso à população;
- Promover ações de educação financeira e de capacitação para comerciantes e beneficiários;
- Estabelecer mecanismos de transparência, controle social e participação popular na gestão da moeda e do banco solidário;
- Integrar o programa às políticas municipais de assistência social, desenvolvimento econômico e agricultura familiar.

#### 5. Público-Alvo

- Famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas em programas sociais (CadÚnico);
- Comerciantes e empreendedores locais;
- Agricultores familiares;
- Sociedade civil em geral.

#### 6. Atividades Previstas

A OSC parceira deverá desenvolver as seguintes ações:

- Planejamento e implantação da plataforma digital do Banco Solidário;
- Criação do sistema de emissão, controle e circulação da Moeda Social INÊS;
- Capacitação de comerciantes, empreendedores e usuários;
- Realização de campanhas de sensibilização e mobilização comunitária;
- Apoio na concessão de crédito solidário e microcrédito produtivo;
- Monitoramento e avaliação periódica dos impactos sociais e econômicos.

#### 7. Resultados Esperados

- Implantação efetiva da Moeda Social INÊS e do Banco Solidário Digital;
- Aumento do consumo no comércio local;
- Redução da evasão de recursos financeiros do município;
- Ampliação da inclusão financeira e digital;
- Fortalecimento da economia solidária e da agricultura familiar;
- Maior engajamento comunitário no desenvolvimento local.

#### 8. Recursos Financeiros

- O Município de Dona Inês/PB destinará recursos financeiros para a execução da parceria, oriundos do orçamento municipal e do Fundo Municipal de Combate a Pobreza e as Desigualdades Sociais podendo ser complementados por convênios, transferências voluntárias e outras fontes legais de financiamento.

O valor do repasse e o plano de aplicação serão definidos em conformidade com o Plano de Trabalho da OSC selecionada.

#### 9. Vigência

- 1959 A parceria terá vigência inicial de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogada mediante avaliação dos resultados alcançados e disponibilidade orçamentária.

#### 10. Monitoramento e Avaliação

Acompanhamento da execução da parceria será realizado pelo Conselho Municipal de Economia Solidária e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, com base em relatórios técnicos, financeiros e sociais apresentados periodicamente pela OSC.

Serão observados indicadores como:

- Número de beneficiários atendidos;
- Volume de moeda social em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

circulação;

- Impacto econômico no comércio local;
- Grau de satisfação da comunidade.

#### 11. Contrapartidas da OSC

A OSC deverá oferecer, como contrapartida, a experiência em gestão de projetos de economia solidária, gestão de bancos comunitários e moeda social, equipe técnica qualificada e aporte de conhecimentos tecnológicos, sem prejuízo de eventuais contrapartidas financeiras ou de bens e serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho.

#### 12. Disposições Finais

- O presente Termo de Referência servirá de base para a elaboração do Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2024, do MROSC.
- Casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente e mediante decisão da Comissão Especial de Seleção de Termos de parceria.

#### ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1. CONTEXTO

No dia 12 de agosto de 2025, O Prefeito Municipal de Dona Inês-PB sancionou a Lei nº 1.049/2025, que instituiu o Banco Solidário Digital de Dona Inês-PB e a Moeda Social Digital INES como meio de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de minimização da pobreza e ainda incrementar a geração de emprego e renda para as camadas hipossuficientes (aqueles que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras) do município através do estímulo à cadeia econômica da produção, da

comercialização e do consumo local.

A Gestão Municipal de Dona Inês-PB poderá utilizar o Banco Digital Popular:

- a) Para centralização e processamento do pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo.
- b) Para pagamento dos benefícios sociais e fornecedores.
- c) Para operacionalização do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais instituído pela Lei Municipal nº 903/2022, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 1.059/2025.
- d) Para pagamentos dos programas e ou Projetos Sociais do município instituídos pela Gestão Pública Municipal
- e) E outros pagamentos do Município no âmbito do Poder Executivo
- f) Para atendimento da Lei Municipal 1.049/2022, de 20 de maio de 2025 a qual instituiu a política municipal de fomento a economia solidária.

Os Valores dos benefícios e Programas acima listados serão pagos por meio de cartão eletrônico, e/ou conta digital que poderá ser utilizado nas transações financeiras realizadas, junto aos estabelecimentos comerciais credenciados.

##### 2. JUSTIFICATIVA

Para gestão da Moeda Social INES e implantação do Banco Solidário de Dona Inês, se faz necessário a realização de Chamamento Público, nos termos da Lei 13.019/2014, a fim de que seja firmada parceria com Organização da Sociedade Civil-OSC, objetivando implantar um Banco Solidário Digital,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

que irá gerir não só a própria moeda, mas realizar os pagamentos previstos na Lei Municipal 1.059/2025.

Tal contratação encontra amparo legal no art. 25 da 1.059, de 12 de agosto de 2025 que assim dispõe:

Art. 5º - Para criação, implantação e suporte ao Banco Solidário de Dona Inês, o Gestor Municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, conforme Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC. A moeda social “INES” não consiste em dinheiro paralelo, e sim em um conceito. É chamada de Moeda Social por ter circulação restrita ao município ajudando no desenvolvimento econômico local. Devido à grande utilidade social desta metodologia, será criado um circuito virtuoso na Economia do Município a partir da circulação local da moeda.

O banco solidário digital consiste em arranjo de pagamento que a Organização da Sociedade Civil (OSC), que tenha sido vencedora do presente chamamento público, cujo objetivo será fazer a Gestão da Moeda Social e promover o desenvolvimento socioeconômico do município, baseado nos princípios da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável.

Esse novo conceito de Banco Solidário Digital trouxe novos padrões tecnológicos reconhecidos pela política pública de Economia Solidária da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho - SENAES/MTe. e pelo Comitê Nacional de Finanças Solidárias, alinhada à Rede Brasileira de Bancos Comunitários, baseada na lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 e regulamentação pela resolução nº. 4.282 do Banco Central do Brasil.

Um sistema de Moeda Social Eletrônica Circulante Local necessita de uma plataforma de pagamento móvel, que permita que a moeda eletrônica circule diariamente entre todos os usuários, repassada dos consumidores para os comerciantes, destes para outros produtores, voltando para os consumidores através de salários e outros pagamentos, e assim sucessivamente.

Assim, para a implantação da moeda social e do banco comunitário gestor, necessário firmar parceria com OSC que atenda os critérios aqui estabelecidos, de modo que o instrumento jurídico a ser adotado é o Termo de Colaboração, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2014.

#### – Fluxo de pagamento dos benefícios

O pagamento aos beneficiários/ fornecedores e demais pagamentos se dará por meio de cartão eletrônico ou aplicativo. Será aberta uma conta benefício pré paga e distribuído um cartão digital para cada beneficiário, de uso pessoal, intransferível e com apresentação obrigatória em todos os atos relativos ao Programa. O Cartão Digital levará o nome de Moeda Social “INES”;

A relação de pagamentos é encaminhada mensalmente a OSC gestora pela Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB e pelo Fundo Municipal de Combate a Pobreza e as Desigualdades Sociais bem como os recursos financeiros correspondentes ao pagamento, no mínimo com 48 horas de antecedência ao pagamento.

Em relação à Rede Credenciada, a metodologia a ser adotada será de pagamento móvel à vista (via celular ou cartão). Nesta metodologia, o pagamento das compras feitas pelos beneficiários através de moeda social eletrônica circulante local, entra on-line na conta dos comerciantes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

(pagamento à vista). Os comerciantes podem utilizar os recursos imediatamente, comprando em outros comércios ou transferindo para suas contas bancárias em qualquer banco comercial.

Todos os comerciantes poderão fazer transferências da moeda social eletrônica para sua conta bancária 01 (uma) vez por dia. Registre-se que estas transferências são solicitadas eletronicamente pelos próprios comerciantes através do aplicativo ou gerenciador financeiro.

### 3. OBJETO

Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil-OSC especializada na gestão de bancos comunitários para a Gestão de Moeda Social - Moeda INES, criada pela Lei Municipal nº 1.059/2025, e a implantação do Banco Solidário Digital de Dona Inês-PB

### 4. ABRANGÊNCIA

O projeto atenderá inicialmente até 5.000 (cinco mil) pessoas físicas e jurídicas / mês dentre benefícios sociais e pagamentos em gerais, podendo ser revisto tal número a cada ano, mediante expedição de ato do executivo.

Para tanto, eventual modificação deve se condicionar a existência de previsão financeira- orçamentária e a consequente revisão do termo de colaboração, observadas todas as disposições constantes da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726/2016.

Dona Inês-PB, 16 de setembro de 2025.

  
Gabriel Victor Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Administração e Fianças

Heloisa Justino da Costa Teixeira de Araújo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 2025.

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

#### ANEXO IV

##### DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts.

26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

##### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC

Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF

Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### ANEXO V

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC], , com sede em , na Rua/Av , no , Bairro , inscrita no CNPJ sob o no , , pela presente CREDENCIA o Sr. , portador do documento de Identidade no e CPF n o , para representá-la no CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 supra mencionada, promovida pelo MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, outorgando-lhe poderes para concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar Atas e outros documentos, acompanhar todo o processo Licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas da Comissão de Licitações, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e Data

Diretor ou Representante (s) Legal da Empresa Qualificação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

17 de Novembro

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20 e em seus anexos,

bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20

CNPJ: 08.782.146/0001-48  
Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro. CEP 58228-000  
E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

Chamamento Público nº

, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ nº , por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº

e do CPF nº , DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

xxxxxx, de 2025. (Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

Obs.: 1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Instituição

MAIS  
DESENVOLVIMENTO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2143, ano 47, de 17 de setembro de 2025

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 0512/2025

Processo Nº: 2673/2025

Registro CGM Nº 25-50491-6

Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado FARMÁCIA POPULAR LTDA

Fundamento Legal PREGÃO N° 0071/2025

Objeto Aquisição de Complementação de medicamentos que não fazem parte da Farmácia Básica, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade social, mediante prescrição médica e validação dos critérios de hipossuficiência pela Assistência Social da Saúde, conforme tabela de preços da ABC Pharma, com percentual de desconto, tendo em vista que a licitação vigente não foi suficiente para suprir a demanda devido ao aumento expressivo no número de atendimentos.

Assinatura 12/09/2025

Vigência 12/09/2025 A 31/12/2025

Valor 330.000,00

RAYLLUCIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA  
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**ADITIVO**

Número 7

Tipo PRAZO/VALOR

Assinatura 20/06/2025

Vigência 21/06/2025 A 19/10/2025

Valor 0,00

**CONTRATO (antes do Aditivo)**

Número 0335/2023

Processo Nº 0332/2023

Registro CGM Nº 23-50405-6

Contratante SECRETARIA MUN.DE

OBRAS,SERV.PÚB.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Contratado PACTO CONSTRUCOES EIRELI

Fundamento Legal TOMADA DE PREÇO N° 0004/2023

Objeto ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAR: REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAJOR AUGUSTO BEZERRA

Vigência 01/08/2023 A 21/06/2025

Valor Original 134.620,70

Valor Acumulado 194.708,19

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO  
PREFEITO